

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada por Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 3.091/3.157) expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

- 1. Fl. 3.159** – Despacho determinando a intimação da Recuperanda para que se manifeste em 3 dias, conforme requerido pelo AJ às fls. 3.094/3.095, letras a, b, c, e que, após, remetam-se os autos ao MP, como requerido na letra d.
- 2. Fl. 3.161** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 3. Fls. 3.163/3.166** – Petição dos credores THALES PORTUGAL S/A e OMNISYS ENGENHARIA LTDA. pugnando ela intimação da Recuperanda para que apresente, em 5 dias, todas as informações pendentes para elaboração dos relatórios de atividades dos meses de agosto a dezembro/2019 e janeiro a maio/2020, bem como um plano concreto de como se dará a sua operação, caso os credores concordem com a alienação do imóvel de matrícula nº 14.298, já que tal imóvel constitui a sua fábrica.

4. **Fls. 3.169/3.171** – Petição de MARY ELLEN OLIVEIRA DE MARCO anunciando o pagamento de custas.
5. **Fls. 3.173/3.221** – Petição da Recuperanda esclarecendo as questões apontadas pelo AJ, destacando que no PRJ os credores já concordaram expressamente com a venda de ativos imobiliários, restando, apenas, autorização judicial para tanto, reiterando, por fim, os itens da manifestação anterior.
6. **Fl. 3.223** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 3.225/3.239** – Pedido de Habilitação de Crédito.
8. **Fls. 3.241/3.243** – Petição da Recuperanda requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
9. **Fl. 3.244** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
10. **Fl. 3.246** – Despacho determinando a juntada das petições apontadas no sistema e abertura de vista ao MP sobre todo o acrescido, notadamente sobre o pedido de autorização judicial para alienação do imóvel requerido pela Recuperanda.
11. **Fls. 3.248/3.261** – Petição da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando que apenas um dos parcelamentos aderidos pela Recuperanda permanece, qual seja, o referente à CDA nº 2016/009.720- 8, tendo todos os demais sido cancelados por inadimplência, referentes às CDAs nº 2017/129.442-2, 2017/129.443-0, 2017/129.597-3 e 2018/035.791-3.
12. **Fls. 3.262/3.264** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 24.07.2020, com validade até 20.01.2021, destacando que a dívida com a União encontra-se regularizada, reiterando, por fim, o pedido de autorização para a alienação judicial do imóvel de matrícula nº 14.298, do 1º CRI desta Comarca, a fim de possibilitar o pagamento do saldo de seus credores.
13. **Fl. 3.266** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
14. **Fl. 3.268** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, pugnando pela intimação da AJ, a fim de que se manifeste sobre fls. 3.173 e seguintes.
15. **Fl. 3.270** – Despacho determinando a juntada do Parecer Ministerial, e que sejam intimadas as Fazendas Federal, Estadual e Municipal para dizerem se concordam

com a venda do bem, conforme requerido pela Recuperanda, tendo em vista as dívidas fiscais declaradas pela própria empresa às fls. 3.173 e seguintes.

16. **Fl. 3.271** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
17. **Fl. 3.273** – Ministério Público reiterando fl. 3.268.
18. **Fl. 3.275** – Despacho determinando o cumprimento integral de fl. 3.270.
19. **Fl. 3.277** – Juntada de extrato de GRERJ eletrônica.
20. **Fl. 3.278** – Ato ordinatório atendendo ao item 2 do despacho de fl. 3.270.
21. **Fls. 3.281/3.282** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
22. **Fls. 3.283/3.284** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
23. **Fl. 3.286** – Pedido de Habilitação de Crédito.
24. **Fls. 3.290/3.292** – Manifestação dos credores THALES PORTUGAL S.A. e OMNISYS ENGENHARIA LTDA., em suma, requerendo seja a TTRANS intimada a comprovar efetiva continuação de suas atividades, em especial, na comarca de Barbalha; (ii) seja a TTRANS intimada a esclarecer a queda de seu faturamento; (ii) sejam realizadas penhoras online nas contas bancárias da TTRANS, nos valores de € 530.237,611 e R\$ 215.359,742 , respectivamente devidos a cada uma das Peticionárias até outubro/2020.
25. **Fls. 3.293/3.294** – Manifestação da PGFN indicando, em suma, que a União não pode concordar com a alienação pretendida pela recuperanda, e apontando crédito fiscal na ordem de 31 milhões de reais.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administradora Judicial informa ciência do r. despacho de fl. 3.159**, que determinou a intimação da Recuperanda para que se manifeste em 3 dias, conforme requerido às fls. 3.094/3.095, letras a, b, c, e que, após, remetam-se os autos ao MP, como requerido na letra d.

Nesse sentido, a AJ também está ciente das petições dos credores da Recuperanda às fls. 3.163/3.166 e 3.169/3.171.

Com relação às petições da Recuperanda de fls. 3.173/3.221 e 3.262/3.264, e respectivos documentos anexos, a AJ se manifesta em linhas abaixo, considerando a manifestação do i. *Parquet*, pontuações feitas por dois dos maiores credores da Recuperação Judicial, Thales Portugal e Omnisys, bem como das Fazendas Estadual e Federal.

Ademais, a AJ irá pugnar pelo desentranhamento dos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 3.225/3.239 e 3.286, para autuação como incidente, em apartado a Recuperação Judicial.

Com efeito, a AJ exara ciência do Parecer Ministerial de fl. 3.268, reiterado à fl. 3.273, no qual o i. *Parquet* pugnou pela intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre fls. 3.173 e seguintes.

Em atenção ao aludido Parecer, é preciso destacar que o olhar sobre uma recuperação judicial não pode ser estanque à realidade global daquela sociedade empresária, sendo necessária a observância de sua operação, bem como de seus créditos concursais mas, igualmente, de seus créditos extraconcursais, a fim de evitar a chamada “falência branca”, reconhecida pela doutrina e acolhida pela jurisprudência como forma de nominar a dilapidação de patrimônio.

Traçada essa breve linha, a AJ passa a evidenciar, de proêmio, a petição da Fazenda Estadual do RJ de fls. 3.248/3.261, que informou permanecer apenas um dos parcelamentos aderidos pela recuperanda, qual seja, o referente à CDA de nº 2016/009.720-8, tendo todos os demais sido cancelados por inadimplência, referentes às CDAs nº 2017/129.442-2, 2017/129.443-0, 2017/129.597-3 e 2018/035.791-3.

É certo que tal informativo demonstra a fragilidade da recuperanda em adimplir suas obrigações, devendo tal informação ser considerada no pedido de alienação do imóvel onde está situada a sede da sociedade empresária.

A acrescentar o informativo acima, adere essa Administração Judicial à manifestação de dois dos maiores credores da recuperação judicial, nos termos de fls. 3.290/3.292, acerca da possível descontinuidade dos negócios, da prestação de informações insatisfatórias acerca da perda de caixa livre e eventual “crédito *intercompany*”, queda de faturamento injustificada e, especialmente, **sobre o risco de dilapidação do único ativo da TTRANS - o imóvel de matrícula nº 14.298 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Rios - RJ.**

A agravar tal situação, e evidenciar o possível estado de insolvência da recuperanda, temos a manifestação da PGFN de fls. 3.293/3.294, onde fora indicada a dívida de 31 milhões de reais perante aquela autarquia, ressaltando que o imóvel sede da empresa seja a única potencial garantia do Fisco, talvez até com penhoras já efetivadas, razão pela qual, ao menos por ora, **a União não pode concordar com a alienação pretendida pela recuperanda.**

Por todo o exposto, **a Administração Judicial vem apresentar a sua oposição à alienação do imóvel de matrícula nº 14.298 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ, como forma de garantir os interesses dos credores da TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., sejam eles concursais ou extraconcursais, indicando que a retomada do pagamento do valor remanescente devido nessa recuperação judicial deverá ser feito de forma imediata. Assim, opina pela intimação da recuperanda para que proceda a remessa dos comprovantes de pagamento à essa AJ, bem como empreenda prestação de contas nos autos do processo, contendo TODOS os pagamentos necessários ao encerramento desta recuperação judicial, nos exatos termos da alteração do PRJ em Assembleia Geral de Credores.**

Por fim, a AJ irá requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo desentranhamento dos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 3.225/3.239 e 3.286, para autuação como incidente, em apartado a Recuperação Judicial;
- b) pelo indeferimento do pedido de alienação do imóvel de matrícula nº 14.298 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ, considerando o risco iminente de dilapidação de patrimônio e ocorrência da chamada “falência branca”;
- c) pela intimação da recuperanda para que proceda ao pagamento do remanescente de todos os credores concursais, com a remessa dos comprovantes à essa AJ, bem como empreenda prestação de contas nos autos do processo, contendo TODOS os pagamentos necessários ao encerramento desta recuperação judicial, nos exatos termos da alteração do PRJ em Assembleia Geral de Credores, no prazo improrrogável de 20 dias a contar da sua efetiva intimação, sob pena de convalidação automática da presente recuperação judicial em falência, após findo o referido prazo;
- d) pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Recuperação Judicial de Trans Sistemas de Transportes Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261